



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 6, DE 2025

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00.

Mensagem nº 780 de 2025, na origem

### DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 26/06/2025



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00 (oito bilhões trezentos e cinco milhões seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
 UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0909</b>	<b>Operações Especiais: Outros Encargos Especiais</b>								<b>8.305.621.600</b>	
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>0909 00XB</b>	<b>Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º)</b>	<b>28 846</b>							<b>8.305.621.600</b>	
0909 00XB 0001	Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º) - Nacional	28 846							8.305.621.600	
			F	5-IFI	0	90	0	1000	8.305.621.600	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.305.621.600</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.305.621.600</b>	

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência  
 UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
<b>0999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>								<b>8.305.621.600</b>	
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
<b>0999 0Z00</b>	<b>Reserva de Contingência - Financeira</b>	<b>99 999</b>							<b>8.305.621.600</b>	
0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	99 999							8.305.621.600	
			F	9-RES	0	99	0	1000	8.305.621.600	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>8.305.621.600</b>	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>	
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>8.305.621.600</b>	

Brasília, 18 de Junho de 2025

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), no valor de R\$ 8.305.621.600,00 (oito bilhões, trezentos e cinco milhões, seiscentos e vinte e um mil e seiscentos reais), em favor de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.
2. O crédito em pauta visa à suplementação, no âmbito da unidade orçamentária 71.101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, na ação 00XB - “Transferência ao Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais - FCBF (EC Nº 132, art. 12, § 1º)”, com a finalidade de viabilizar a integralização dos recursos que a União deve repassar ao referido Fundo no exercício de 2025, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.
3. A referida Emenda Constitucional, que promoveu ampla Reforma Tributária, estabeleceu, entre suas disposições transitórias, a extinção gradual dos benefícios fiscais e financeiro-fiscais concedidos no âmbito do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e do Imposto sobre Serviços (ISS). De acordo com os artigos 128 e 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), as alíquotas desses tributos serão gradualmente reduzidas entre 2029 e 2032, até sua extinção definitiva em 2033.
4. Como forma de compensar a perda de arrecadação dos entes federativos – especialmente dos Estados e do Distrito Federal – a EC nº 132, de 2023, em seu art. 12, instituiu o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais ou Financeiro-Fiscais (FCBF), com o objetivo de assegurar que a transição para o novo modelo tributário não comprometa o equilíbrio fiscal dos entes subnacionais. Nos termos do § 1º, do citado artigo, a União deverá transferir ao FCBF, no exercício de 2025, o valor de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), atualizados, de 2023 até o ano anterior ao da entrega, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou de outro índice que vier a substituí-lo.
5. Considerando que a atual dotação para a mencionada ação orçamentária 00XB, constante na LOA-2025, é de R\$ 80.874.140,00 (oitenta milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais), o presente ato pretende adequar seu valor, de acordo com os critérios previstos na Emenda Constitucional.
6. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotação orçamentária, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.
7. Em relação ao que dispõe o art. 51, § 4º, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, LDO-2025, ressalta-se que a alteração não afeta a

obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se refere à suplementação de despesas financeiras, não consideradas no cálculo da referida meta.

8. Quanto aos limites individualizados para as despesas primárias, vale informar que a alteração em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, haja vista que não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, pois se trata de suplementação de despesas financeiras não consideradas na base de cálculo dos citados limites.

9. No que diz respeito ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", informa-se que a proposição afeta positivamente o cumprimento da Regra.

10. Em atendimento ao § 16 do art. 51 da LDO-2025, segue, anexo, o demonstrativo de desvio do valor cancelado no presente ato, com redução superior a vinte por cento dos valores estabelecidos na Lei Orçamentária de 2025.

11. Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em pauta decorre de solicitação formalizada por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízos na sua execução, uma vez que se refere a Reserva de Contingência.

12. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito suplementar.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Simone Tebet*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO Nº 25, DE 18/06/2025

R\$ 1,00

<b>Discriminação</b>	<b>Suplementação</b>	<b>Origem dos Recursos</b>
<b>Encargos Financeiros da União</b>	<b>8.305.621.600</b>	<b>0</b>
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	8.305.621.600	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>0</b>	<b>8.305.621.600</b>
- Reserva de Contingência - Financeira	0	8.305.621.600
<b>Total</b>	<b>8.305.621.600</b>	<b>8.305.621.600</b>



**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

**Exercício: 2025**

**RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS**

(Art.51, §16, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024)

**R\$ 1,00**

<b>Programação</b>	<b>LOA (A)</b>	<b>Dotação Atual (B)</b>	<b>Créditos em Tramitação (C)</b>	<b>Valor deste Crédito (D)</b>	<b>Dotação Resultante (E) = B + C + D</b>	<b>Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A</b>
10.90000.99.999.0999.0Z00.6498 - Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal	14.126.284.094	9.743.705.192	0	-8.305.621.600	1.438.083.592	-89,82%

MENSAGEM Nº 780

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 8.305.621.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.”.

Brasília, 24 de junho de 2025.